

Título:

ACESSIBILIDADE COMO VIVÊNCIA SOCIAL: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES NO CENÁRIO CULTURAL BRASILEIRO

Autoria:

Camilie Cardoso, Temporal Produtora. Mestre em História Social (USP) e MBA em Diversidade e Impacto Social (PUC-RJ).

Resumo:

O mercado de acessibilidade cultural no Brasil, especialmente no audiovisual, é atravessado por uma contradição central: o cumprimento da lei nem sempre resulta em inclusão efetiva. Desde a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (2015), multiplicaram-se editais e políticas públicas que exigem a presença de recursos como audiodescrição, legendagem e tradução-interpretação em Libras. Contudo, a prática tem mostrado que a existência formal desses recursos não garante sua utilização pelo público interessado. Com foco na maximização dos lucros, empresas do setor oferecem soluções inflacionadas e de baixo alcance, enquanto muitas produtoras culturais tratam a acessibilidade apenas como item burocrático ou ornamental, visando o menor custo possível. O resultado é um cenário paradoxal: recursos significativos são investidos, mas, muitas vezes, nenhuma pessoa com deficiência chega a usufruir da acessibilidade implementada, e, ainda assim, a lei é considerada cumprida.

A partir da prática da autora como audiodescritora, este trabalho analisa as distorções do setor, contrastando experiências de inclusão efetiva com o modelo mercadológico ainda dominado por grandes *players* e lógicas corporativistas. Em contraste, exemplos como as sessões realizadas junto à Associação Cultural Kinofórum em março de 2025 evidenciam caminhos alternativos. Nessas ocasiões, pessoas cegas e com baixa visão da Associação Tocando em Frente (Jardim Santo André) e da CADEVI (Praça da Árvore) foram convidadas a participar de mostras em bairros periféricos como Guaianases e Jardim Ibirapuera. Para além da exibição com acessibilidades queimadas, a ação contemplou transporte de ida e volta, alimentação no local e um ambiente de acolhimento. O retorno positivo do público demonstrou que a acessibilidade, quando tratada como prática intencional, pode ter custos mais

baixos e, ainda assim, ser muito mais transformadora, ampliando não apenas o acesso à obra, mas também a circulação pela cidade e o fortalecimento das vivências sociais desses grupos.

Defende-se, dessa forma, que não é a insuficiência orçamentária que inviabiliza a participação cultural, mas sim a mentalidade com que os recursos são aplicados. A intencionalidade e a postura ética de agentes culturais determinam se a acessibilidade será reduzida a um requisito formal ou se se tornará, de fato, uma prática capaz de promover direitos culturais e ampliar a participação social das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Acessibilidade cultural; Audiodescrição; Mercado; Políticas públicas; Inclusão social.

Texto completo:

A acessibilidade no cenário cultural brasileiro tem avançado em função de legislações e políticas públicas, como a Lei Brasileira de Inclusão (2015) e os editais de incentivo à produção cultural, a exemplo da Lei Rouanet, da Lei Aldir Blanc e mais recentemente da Lei Paulo Gustavo. A previsão de recursos destinados a medidas de acessibilidade representa, sem dúvida, uma conquista para os movimentos de pessoas com deficiência, resultado de décadas de reivindicações por participação plena na vida cultural e social. Contudo, esses avanços legais demonstram suas limitações pela ausência de mecanismos que mensurem seu impacto real, tanto no público atendido quanto na qualidade da experiência proporcionada. Como não é possível tangibilizar a intencionalidade por trás das escolhas na aplicação dos recursos de acessibilidade, identifica-se uma série de contradições entre o que é determinado pela legislação e a prática cotidiana.

Empresas especializadas frequentemente adotam modelos inflacionados, tecnologicamente sofisticados, mas de difícil acesso ao público. O exemplo das antigas sessões em cinemas equipados com cabines e rádios FM, que chegavam a custar centenas de milhares de reais, ilustra como o valor investido não se convertia em inclusão efetiva, já que muitas dessas sessões ocorriam em salas praticamente vazias. Mesmo hoje, com tecnologias, em tese, simplificadas e com custos mais

baixos, persistem práticas semelhantes, como aplicativos caros, pouco divulgados e de difícil manuseio para pessoas que possuem baixa familiaridade digital.

No outro extremo, produtoras culturais frequentemente cumprem a exigência normativa como item de *checklist*, priorizando o menor custo possível. Não raro, sessões acessíveis são programadas em horários inviáveis — como dias úteis pela manhã —, sem disponibilização de transporte acessível, sem divulgação adequada e sem qualquer esforço de articulação com públicos que poderiam usufruir desses recursos. O resultado é um mercado em que o investimento financeiro não se traduz em inclusão cultural e social, reforçando a exclusão do público-alvo ao mesmo tempo em que se atesta o cumprimento formal da lei.

A apresentação deste trabalho tem como objetivo evidenciar as contradições do mercado de acessibilidade no cenário cultural brasileiro, com ênfase no audiovisual, refletindo sobre como a lógica empresarial e a busca por economia podem comprometer o público-alvo. Partindo da premissa de que o acesso à experiência cultural contribui também para a inclusão social, pretende-se demonstrar, com exemplos práticos, como a intenção e a mentalidade por trás das decisões sobre a aplicação de recursos de acessibilidade podem reforçar positivamente o impacto no público-alvo. A análise se ancora em perspectivas interseccionais e na compreensão da cultura como direito, problematizando a lógica de mercado que captura uma luta histórica de pessoas com deficiência.

Entre os exemplos analisados, destacam-se as sessões realizadas junto à Associação Cultural Kinoforum em março de 2025, quando pessoas cegas e com baixa visão da Associação Tocando em Frente (Jardim Santo André) e da CADEVI (Praça da Árvore) foram convidadas para mostras em Guaianases e no Jardim Ibirapuera. Nessas ocasiões, a organização não contemplou somente a disponibilização das medidas de acessibilidade queimadas na projeção, como também articulou diferentes dimensões da acessibilidade: transporte de ida e volta, alimentação no local, acolhimento sensível e integração ao equipamento cultural. O retorno positivo de participantes mostrou que a acessibilidade, quando pensada de forma intencional e integrada, amplia não somente o acesso à obra, mas a própria experiência de ocupação da cidade, de se encontrar socialmente e de sentir-se pertencente a diferentes espaços.

Esses casos demonstram que a barreira central não é a insuficiência orçamentária, como muitas vezes se alega, mas a mentalidade que orienta a aplicação dos recursos. Sessões realizadas apenas para cumprir percentuais de acessibilidade resultam em experiências esvaziadas e custosas; já ações planejadas com foco no público e em sua experiência social podem ter custos menores e efeitos transformadores. É a intencionalidade que diferencia a acessibilidade burocrática da acessibilidade efetiva.

Essa discussão também remete à dimensão política do direito à cidade. Ao viabilizar que pessoas com deficiência acessem mostras em territórios periféricos, a experiência proporcionada junto ao Kinoforum revela que a acessibilidade cultural é também uma estratégia de inclusão urbana e de participação cidadã. Ao mesmo tempo, evidencia a desigualdade estrutural do mercado, que privilegia grandes empresas prestadoras de serviços de alto custo em detrimento de iniciativas independentes mais próximas dos públicos.

A crítica aqui apresentada não se restringe a aspectos técnicos da acessibilidade, mas questiona a lógica de mercado que transforma uma demanda histórica de inclusão em mercadoria. Defende-se que a acessibilidade cultural, quando compreendida como prática ética e socialmente comprometida, pode se tornar instrumento de fortalecimento da democracia cultural. Ao ampliar a participação das pessoas com deficiência em experiências estéticas e sociais, promove-se não somente a fruição individual, mas o enriquecimento coletivo da vida cultural.

Agradecimentos: Nathalie Beccaro Werninghaus, Gustavo de Castilho Freixeda, Associação Tocando em Frente, Centro de Apoio ao Deficiente Visual (CADEVI) e Associação Cultural Kinoforum, representados por Christian Saghaard e Emilly Lima.

Referências:

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. *Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade*. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2004.

_____. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

_____. Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.146/2015 para dispor sobre o conteúdo de acessibilidade em obras audiovisuais. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2018.

Koehler, Andressa Dias. *Audiodescrição: um estudo sobre o acesso às imagens por pessoas com deficiência visual no Estado do Espírito Santo*. 2017. 172 f. UFES

Madruga, Sidney. *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*. São Paulo: Saraivajur, 2021.

Motta, Livia Maria Villela de Mello; Filho, Paulo Romeu (Orgs). *Audiodescrição: transformando o inacessível em palavra*. São Paulo: Secretaria de Estado dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 2010.

Neto, Francisco Rodrigues. *Direitos e Garantias às Pessoas com Deficiências: a Atuação do Poder Público no Processo de Inclusão*. São Paulo: Paco Editorial, 2020.

Sarraf, Viviane Panelli. *Acessibilidade em espaços culturais: mediação e comunicação sensorial*. Fapesp: 2015.

Eixo temático prioritário:

Eixo 5: Arte, Cultura, Lazer e as pessoas com deficiência no contexto urbano: relatos de experiências nos territórios

Eixo temático secundário:

Eixo 6: Vida Digna e Boa na Cidade: acesso, acessibilidade e enfrentamento de barreiras e das expressões do capacitismo no mundo atual

Fonte de financiamento: Não se aplica

Conflito de interesses: Não se aplica

Dados de submissão da pesquisa para a Plataforma Brasil/Comitê de Ética em Pesquisa (CEP): Não se aplica